



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebra de um lado o **SINDDBEDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 01.085.013/0001-73, sito no SDS Edifício Venâncio V, 2ª Andar, Sala 207, Brasília – Distrito Federal, doravante denominado **SINDICATO**, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, **Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos**, CPF: 512.572.461-00, e do outro lado a **HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 04.904.921/0001-30, sito no STRC Trecho 02, Conj. C, Lote 02, Brasília Distrito Federal, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato pelo seu Diretor, **Sr. Jesualdo Prazeres de Alcântara**, CPF: 054.064.984-87, após aprovação dos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia, 05 de Abril de 2009, no auditório da CUT/DF, sito no SDS Edifício Venâncio V, Subsolo loja 04/14 Asa Sul, Brasília – Distrito Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica estabelecida nesse Instrumento Coletivo de Trabalho, data base em 1º de Maio de cada ano, para todos os funcionários da supracitada Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários normativos (pisos salariais) serão reajustados em 07% (sete por cento), retroativos a 1º de Maio de 2009, aplicados sobre os salários vigentes com a exceção dos salários no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) que serão reajustados para R\$ 485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais) e por conta desses reajustes o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de maio de 2008 a abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2009 os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO POR MÊS
Motorista de Carreta	R\$ 820,29
Motorista de Caminhão	R\$ 738,60
Motoristas outros	R\$ 615,30
Ajudante de distribuição	R\$ 485,00
Conferente	R\$ 521,09
Operador de empilhadeira	R\$ 548,91
Borracheiro	R\$ 485,00
Mecânico	R\$ 698,71
Lavador de Veículos	R\$ 485,00
Estoquista	R\$ 485,00
Bombeiro / Frentista	R\$ 485,00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

A supracitada **Empresa** concederá aos seus empregados, mensalmente, adiantamento salarial, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário contratual do empregado, que será descontado na folha ou recibo salarial do mês correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS:

A jornada de trabalho dos empregados que laboram na atividade externa de distribuição de bebidas é de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com uma hora de intervalo diário para refeição e descanso, com descanso semanal, com jornada diária de acordo com escala de serviço elaborada pela Empresa, autorizada a prorrogação da jornada na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A Empresa manterá o controle de jornada aos Motoristas e Ajudantes de entrega, através de cartão de ponto e/ou papeleta, sendo computada como jornada de efetivo trabalho as horas havidas entre o início e final de expediente dos Motoristas e Ajudantes de entrega, exceção feita ao intervalo de alimentação e descanso, de duração de uma hora. Sendo que a jornada de trabalho permanece em 44 horas semanais.

Parágrafo segundo: Aos Motoristas e Ajudantes de entregas, além das horas extras quantificadas através de cartão de ponto e/ou papeleta, poderão ser pagas horas extras tarifadas em função do trabalho realizado, conforme explicações e critérios de apuração regida e definida na cláusula Trigesima Oitava.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que diante das características citadas no preâmbulo (objetivo) deste acordo e com fundamento no art. 7º. Inciso XIII e XXVI, da C.F./88, as horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas ordinárias da jornada mensal.

Parágrafo quarto: A Empresa fica autorizada a compensar as horas extraordinárias trabalhadas, que excederem de 50 horas extras no mês, com: (I) redução de horas de trabalho em outros dias; (II) folgas previamente programadas pela Empresa de comum acordo com o empregado.

Parágrafo quinto: As horas compensadas não terão reflexos no DSR, Férias, Aviso Prévio, FGTS, Décimo Terceiro Salário, e em qualquer outra verba salarial ou indenizatória.

Parágrafo sexto: As horas extras laboradas, excedentes há 50 horas no mês serão zeradas a cada Seis meses, sendo que as positivas serão pagas em no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento, com os adicionais previstos no parágrafo seguinte, e apuradas conforme registrado em papeleta de controle externo e/ou outra forma de registro estabelecido pela Empresa, e as negativas serão repostas posteriormente pelo empregado, excetuando nos casos de demissão do empregado, que neste caso, serão suportadas pela empresa.

Parágrafo sétimo: As horas extras serão acrescidas dos seguintes adicionais:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo: Para viabilizar a realização das atividades de entrega, atender o mercado consumidor, e manter a duração da jornada dentro dos limites legais, a **Empresa** poderá estabelecer jornadas alternativas de trabalho para os Motoristas e Ajudantes de entrega.

Parágrafo Nono: A **Empresa** se compromete a não programar trabalhos nos seguintes feriados: Sexta feira da paixão, Dia do trabalhador (1º de Maio), e dia 25 de Dezembro (Natal). Caso ocorra a necessidade de trabalho nestes dias a **Empresa** deverá fazer programações e prévia negociação com os funcionários e o **SINDBEBIDAS**.

Parágrafo Décimo: A Empresa e o Sindicato entendem que Motoristas Carreiros, supervisores e gerentes não estão subordinados à horário de trabalho pela natureza dos serviços que prestam, estando enquadrados no Art. 62 - I da CLT.

Parágrafo Décima Primeira: O sistema de compensação estabelecida nesta cláusula, será reavaliado após 90 (noventa) dias do início de sua aplicação, sendo que, se necessário as partes, em comum entendimento poderão adotar outros critérios e prazos.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A Empresa inscrita no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalentes aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Os vales alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de serviço, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Segundo: Além dos vales refeição previstos no Caput desta cláusula, a **Empresa** fornecerá ainda, diariamente, a todos os seus empregados, café da manhã acompanhado de pão com manteiga ou margarina antes de iniciar o serviço.

Parágrafo Terceiro: Dos valores concedidos a título de refeição e lanches, será subsidiado pela **Empresa** em 90% (noventa por cento), levando o débito dos empregados à diferença de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto: As faltas não justificadas implicarão na redução do valor correspondente aos vales refeições que serão fornecidos no mês seguinte. Todo trabalho realizado nos dias destinados a folgas e/ou feriado, a empresa fornecerá os valores correspondentes à refeição e passagem daquele dia, desde que não ocorram folgas posteriores ao trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA:

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente, a todos os empregados, cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados no valor de R\$ 80,80 (Oitenta reais e oitenta centavos).

10kg de arroz tipo 01,
04kg de feijão,
05kg de açúcar,
04 latas de óleo de soja 900 ml,
01kg de macarrão,
01 vd. de extrato de tomate
01kg de café moído
01kg de farinha de mandioca
01kg de sal
01 un. de tempero completo
01 pc. de fubá
01 pc. de milho
01 kg de farinha de trigo
01 pc. de biscoito
02 un. de sardinha,
01 lata de doce,
01 lata de ervilha,
02 un. de creme dental,
02 pct. de Bombril
02 pct. de 04 de un. de papel higiênico,
02 un. de sabonete,
01kg de sabão em pó,
01 un. de detergente,
01kg de sabão em barra.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês, não terá direito ao recebimento do referido benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS:

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de 60 (sessenta) dias da realização do processo eleitoral das CIPAS sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE NUMERÁRIOS DANOS E AVARIAS:

O motorista é responsável pelo recebimento de todo numerário (cheque ou dinheiro), decorrente da entrega do produto ao cliente, devendo verificar a correta exatidão dos valores recebidos em relação aos valores das notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: Caso seja apurada alguma falta /diferença no momento do acerto de caixa, o motorista assinará um vale financeiro, ficando sob sua responsabilidade, o compromisso de solucionar o problema da falta /diferença no prazo de **48 horas**. Caso isso não ocorra, implicará tacitamente no desconto do referido valor em sua remuneração salarial.

Parágrafo Segundo: Em caso de danos, avaria, falta de produtos, extraviados de mercadorias, EPI's, acessórios de veículos, bem como danos causados a terceiros, em decorrência de imprudência do funcionário comprovado o dolo, a Empresa fica autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, no salário do empregado, com um fundamento do parágrafo 1 do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro Os vales de que trata o parágrafo primeiro, a empresa fica obrigada a fornecer uma segunda via ao empregado no momento em que o mesmo tiver assinar, independente do motivo ou do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALES TRANSPORTES

A **Empresa** procederá à concessão dos Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a Empresa poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** Às faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

As rescisões de contratos de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINDDBEDF**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a 12 (Doze) meses e no prazo determinado pelo Artigo 477 CLT e seus parágrafos do texto consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME:

A **Empresa**, semestral-mente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituídos de três calças, três camisas e um par de botinas.

Parágrafo Único: O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI's:

A **Empresa** fornecerá gratuitamente a seus empregados, os EPI's Equipamentos de Proteções Individuais, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada EPI. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do EPI recebido, mantendo-o limpo e higienizado. O dano ou extravio do EPI, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os EPI's usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

Parágrafo Único - Os empregados se comprometem a utilizar os EPI's fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos a não utilização implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao Repouso Semanal e/ou feriados será devido o pagamento ou concessão de uma refeição pôr jornada, bem como o vale-transporte que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhista, fiscal ou previdenciários, as folgas compensadas não serão objeto de desconto no que diz respeito à alimentação e passagem.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada e permitida a Empresa o estabelecimento da jornada de trabalho em domingos e feriados, para atender a demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante a compensação das horas trabalhadas. Dada a natureza sazonal e imprevisível do segmento em que atua a Empresa, deixa de ser exigido o pré-aviso ao órgão competente do MTRE nos termos do Art. 68 da CLT. Na semana subsequente.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos, com antecedência mínima de 48 horas, a necessidade de trabalho em domingos e feriados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

Parágrafo Terceiro: Os dias trabalhados em domingos e feriados são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

Parágrafo Quarto: Caso a compensação não ocorra na semana seguinte, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) no mesmo mês em que se observa o excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRACHEQUES

A **Empresa** fornecerá mensalmente contra cheques, a todos os seus empregados, pôr ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do SINDDBEDF, bem como o comprovante de comparecimento a esta entidade para consultas com o advogado criminal, para fins de justificativa de falta ao serviço, mesmo que esta possua serviços próprios.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação á **Empresa** de atestado médico e ou comprovante de comparecimento ao Sindicato, ou convênio será de **48 (quarenta e oito horas)** salvo quando o mesmo não se encontrar em condições físicas para fazê-lo, podendo nestes casos, excepcionalmente, avisar via telefone; e-mail ou por terceiros, no período em que estiver impossibilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FICHA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:

A **Empresa** se compromete a disponibilizar a todos os Motoristas a Ficha de Manutenção dos veículos, que estes venham a conduzir, para eventuais consultas que se fizerem necessária, mediante solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO:

A **Empresa** compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINDDBEDF**, a relação de funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO:

Na hipótese de infrações à legislação de trânsito, a **Empresa** fornecerá ao empregado, cópia do Auto de Transito, decorrente de sua atividade. Caso o empregado manifeste o desejo de recorrer e não possuindo legitimidade “ad causam” para fazê-lo. A **Empresa** outorgará procuração específica ao **SINDDBEDF** para que este o defenda, ficando assentado que os atos de defesa não implicarão em transferência de responsabilidade pelo evento à **Empresa**, nem em obrigação desta em custear quaisquer despesas decorrentes do processo ou da decisão que nela for proferida, nem mesmo em relação dos honorários advocatícios ou perícias, se houverem.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTB n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VESTIÁRIO:

A **Empresa** deverá ter em suas dependências um vestuário com banheiros e armários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

O Sindicato fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO:

Será abonada a falta do empregado estudante em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As faltas, hora justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A **Empresa** obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES PRÉVIAS:

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o Sindicato Patronal da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical em caso de não ser constituída entre o sindicato laboral e sindicato patronal, e empresa aceitarão fazer as conciliações em comissões conveniadas com o **SINDBEBEDF**, até que se constitua a comissão própria da categoria, constando normas de funcionamento definidas, através de termo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PLANO DE SAÚDE:

A **Empresa** se compromete em manter um plano de saúde integral para todos os funcionários.

Parágrafo único: Fica assegurado que o plano de saúde citado no caput, não trará ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos referente ao reajuste da data base do mês de Maio de 2009, conforme autorização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da categoria, em favor do **SINDBEBEDF**, a título de contribuição assistencial.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de acordo coletiva de trabalho, destinada ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe em favor dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários da Empresa, e recolhida em favor do SINDBEDF, através de recibos fornecidos pela secretaria financeira do mesmo, ou na conta corrente da entidade Ag. 0002/003/4940-4 Caixa Econômica Federal. E encaminhará a lista nominal dos funcionários ao sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: A Empresa fica obrigada a recolher os valores na conta corrente da entidade sindical ou na secretaria financeira os valores correspondentes ao estabelecido no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 10% mais juros de mora de 1% por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente e individual, na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro na MTE. O empregado se compromete a repassar uma via protocolada até 48 horas do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO:

À empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei, ocasião em que são devidos aos substitutos os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento serão considerados, para todos os efeitos legais, promoção desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Único: O trabalhador substituto ou reserva, que possua qualificação exigida para o cargo, terá preferência a ocupar a função ou cargo quando vago sob pena de ser considerado ato discriminatório ou ausência de oportunidade a promoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE:

Aos empregados que exerçam funções em condições insalubres, perigosas ou penosas, na forma da Lei, fazem jus ao pagamento do adicional correspondente, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, que integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) pela empresa, não a exime do pagamento do adicional de insalubridade, quando não aprovado pelo Ministério do Trabalho e sem que haja a efetiva fiscalização pela empresa do uso do EPI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE NATALINA:

A mensalidade do mês de Dezembro de cada ano será e 4% (Quatro pôr cento), limitado ao teto máximo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) da remuneração mensal de cada empregado sindicalizado,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

em favor do Sindicato laboral, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, ficando a Empresa isenta de qualquer responsabilidade e ônus decorrente do referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE REFUGOS:

A equipe de distribuição (motoristas e ajudantes) é responsável pelos vasilhames e produtos que retomarem a Empresa e deverão obedecer aos critérios de conferência e aceitação de vasilhames, definidos em procedimentos internos, dos quais os motoristas e ajudantes são conhecedores.

Parágrafo primeiro: Será admitido o retorno de refugo até o limite de 0,3% (zero vírgula três pôr cento) dos vasilhames manuseados pela equipe em rota, sendo que refugo excedente, após apuração de valores, será descontado na remuneração dos empregados integrantes da equipe.

Parágrafo segundo: Entende-se como refugo as garrafas que apresentarem defeitos identificados e demonstrados aos funcionários em treinamentos realizados pela Empresa, tais como garrafas bicadas ou quebradas, sendo que os vasilhames que por ventura apresentarem desgaste por uso contínuo não serão objetos de descontos dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS:

A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com a seguinte cobertura:

<u>EVENTO</u>	<u>VALOR DO PRÊMIO</u>
MORTE NATURAL _____	R\$ 2.492,11
MORTE POR ACIDENTE _____	R\$ 4.441,15
INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE _____	R\$ 2.492,11
INVALIDEZ PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA _____	R\$ 2.492,11
CÔNJUGES MORTE, POR QUALQUER CAUSA _____	R\$ 1.189,70
FILHOS MORTE POR QUALQUER CAUSA _____	R\$ 416,53

Parágrafo Primeiro: O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será custeado em 100% (cem pôr cento) pela Empresa, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

Parágrafo Segundo: Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado nesse Instrumento Coletivo de Trabalho que se a Empresa tiver o benefício do seguro de vida em grupo, de funcionários e for superior ao do Instrumento Coletivo de Trabalho este seguro da Empresa é o que prevalecerá.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE SEÇÃO ELEITORAL SINDICAL:

A **Empresa** concederá no **SINDDBEDF**, o direito de instalar seção eleitoral em suas portarias, desde que expressamente comunicado com 10 dias de antecedência, para facilitar e conceder ao trabalhador o



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

direito de exercer sua cidadania democraticamente, nos dias das eleições sindicais, evitando que o trabalhador tenha que faltar ao serviço para deslocar até o Sindicato para votar.

§ **único:** Não será admitido pela **Empresa**, entretanto a fixação de propaganda eleitoral, com exceção de membros da comissão eleitoral, e membros do **Sindicato**, que poderão fazer boca de urna, panfletagem dê de que não interferir na votação ou no funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO REPRESENTANTES SINDICAL:

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a CLT, em seus artigos 15 e 23 § 02, art. 517, bem como o art. 543 de um delegado representante na Empresa independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical um ano de mandato, com estabilidade, bem como os seus direitos estabelecidos de acordo como dispositivo consolidado, bem como os respectivos suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTERNA DO MOTORISTA CARRETEIRO:

As atividades dos empregados motoristas carreteiros serão regidas pelo disposto no art. 62 –I da CLT, por serem incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e atuarem sem controle de suas jornadas.

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (Tacógrafo), o telefone celular ou bip, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim a preservação da segurança do motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

A **Empresa** se compromete a pagar diária no valor de R\$ 32,00 (trinta dois reais), quando do Motorista Carreteiro em viagem a trabalho e no percurso autorizado.

O pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, tais como alimentação, higiene pessoal, etc., não se integrando ou incorporando ao salário do motorista carreteiro, podendo a Empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Entende-se como pernoite, a permanência do empregado fora da sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essa circunstancia impeçam e inviabilize o retorno a sua residência, no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA:

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na Empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa pôr justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda rescisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da **Empresa**, Horizonte da Amazônia Transportes LTDA. O empregado fica



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTB n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALA DO ACERTO FINANCEIRO:

A Empresa se comprometerá a colocar na sala do acerto financeiro mesas e cadeiras, bebedouro, para que assim os trabalhadores tenham um ambiente mais agradável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO MENSAL COM O SINDICATO LABORAL:

Fica permitido ao Sindicato laboral a realização de no mínimo uma reunião mensal com todos os funcionários da Empresa Horizonte sem prejuízo das reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS TARIFADAS EM FUNÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:

Fica instituído pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a Empresa procederá, a seu critério e liberalidade, o pagamento de Horas Extras tarifadas em função do trabalho realizado por Motoristas e Ajudantes de entrega, conforme regras e critérios a seguir.

Parágrafo primeiro: O valor da Remuneração Variável a que terá direito o Motorista e o Ajudante de entrega será a diferença entre o valor encontrado de acordo com os indicadores/pontuações definidos, e o valor das horas extras apuradas através de controle de ponto, e que serão pagas no período.

Parágrafo segundo: O valor final a ser pago aos Motoristas e Ajudantes de entrega de distribuição, decorrentes dos critérios estabelecidos nesta cláusula deverá ser discriminado nos contracheques dos empregados como HORA EXTRA ACT, podendo ser abreviada para HE-ACT, e será pago mensalmente em folha de pagamento, com incidência de todos os encargos legais (INSS, Fundo de Garantia, etc.), sendo ainda considerados para fins de média refletidas no pagamento das Férias e 13o. Salário a que os Motoristas e Ajudantes de entrega tiverem direito, ficando certo que estes valores, por sua natureza, periodicidade e critérios de apuração, não servirão em nenhuma hipótese de base ou integração o salário, para fins de cálculo de Hora Extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO:

Sendo a atividade dos Motoristas e Ajudantes de entrega realizada em ambiente externo, sem qualquer controle por parte da Empresa, ficam pactuados que os mesmos deverão repousar durante a jornada de trabalho por no mínimo 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro: Este intervalo é destinado à alimentação e descanso, cabendo a equipe de trabalho determinar em que momento a jornada diária será interrompida, a fim de que possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, não podendo fazê-lo em tempo inferior ao aqui estabelecido sob qualquer hipótese. Assim, não tendo o empregador como aferir e controlar a duração do intervalo diário de alimentação destes empregados, por encontrarem-se, neste instante, longe da possibilidade de controle e fiscalização, pactua-se ser taxativamente obrigatória aos empregados, que trabalharem nesta função, a fruição de intervalo mínimo de uma hora de duração.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

Parágrafo segundo: Em casos que o empregado venha a pleitear na Justiça do Trabalho o pagamento de Horas Extras, sob a alegação de que o mesmo não cumpria o intervalo fixado nesta cláusula, o mesmo deverá devolver à Empresa o valor correspondente ao Vale Alimentação que lhe foi entregue, correspondente ao dia em que alega o não cumprimento do intervalo para refeição e descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE QUANDO DE BENEFÍCIO:

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, terá assegurado o emprego e salário por no mínimo 30 (trinta) dias após o seu retorno, observadas as disposições contidas na Lei 8.213/91.

Parágrafo Único: A Empresa garantirá ao empregado em gozo do benefício previdenciário, a cesta básica constante na cláusula 7ª deste instrumento, até 120 dias do seu afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SOCIAL:

A Empresa se compromete em descontar mensalmente dos salários de seus empregados e repassar ao **SINDDBEDF** o valor correspondente a 03% (três por cento) do salário bruto, com limite de R\$18,00 (dezoito reais), bem como valores correspondentes á convênios adquiridos pelo sindicato, mediante autorização por escrito dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem vigência de **02 (dois) anos**, com início em **01 de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2011**, excetuando as cláusulas econômicas, cujas partes se comprometem a rever após 12 meses do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA:

Fica estabelecido para fins do artigo 625/544 letra “C” da CLT, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Os termos e condições pactuados no presente Acordo Coletivos foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03(três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de Junho de 2009.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos

CPF: 512.572.461-00

HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA

Sr. Jesualdo Prazeres de Alcântara

CPF: 054.064.984-87